



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 001/2020 DE CONVÊNIO (PARCERIA)



TERMO DE CONVÊNIO (PARCERIA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM) E SOUL ALEGRIA – PALHAÇOS DE HOSPITAL

O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), doravante denominado **PARCEIRO**, com sede na Rua Castro Alves, nº 60, Cep. 01532-000, neste ato representado pela Superintendente em substituição, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1, CPF 615.192.947-00, e **SOUL ALEGRIA**, doravante denominado **PROJETO SOCIAL**, pessoa jurídica, CNPJ/MF 97.521.200/0001-21, qualificada como **Empresa com Projeto Social**, neste ato representada por **CLERSON PACHECO MERCADO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 099.690.158-26, residente e domiciliado na Av. Vereador Juarez Rios de Vasconcelos, 455 apto 115, centro, Diadema, SP, e-mail: cpacheco@soulalegria.com.br resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO (PARCERIA)**, conforme Termo 001/2020 de Convênio (Parceria), Processo nº 6210.2019/0008501-0, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE CONVÊNIO (PARCERIA) tem por objetivo o Trabalho de Humanização Hospitalar para pacientes adultos, idosos e crianças, visitantes, acompanhantes e profissionais da saúde no hospital supracitado em São Paulo, que se realizará por meio da preparação, alocação e supervisão de voluntários, sem ônus ao parceiro.

Parágrafo Único – O Programa de trabalho poderá ser ajustado de acordo com as necessidades, e o parceiro será notificado por meio de:

- a) registro por simples memorandos, dispensando-se a celebração de termos aditivos, desde que não trate de valores;
- b) por e-mail para questões de ordem operacional;
- c) celebração de termo aditivo, quando se tratar de assuntos que incluam custos à Organização ou à Parceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS E DE INDICADORES.

O programa de trabalho inclui a manutenção de voluntários capacitados e supervisionados no Hospital. Como indicadores, tornaremos disponíveis Relatórios Quantitativos das visitas realizadas no hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

I – Da ORGANIZAÇÃO

- a- executar, conforme clausula segunda, o trabalho, zelando pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas ações;
- b- responsabilizar-se integralmente pelos recursos humanos utilizados na execução deste termo de parceria, inclusive de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- c- dar visibilidade do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO (PARCERIA) em todas suas formas;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 001/2020 DE CONVÊNIO (PARCERIA)



d- apresentar ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do termo com os resultados alcançados.

II – Do PARCEIRO

a- acompanhar a execução deste TERMO DE CONVÊNIO (PARCERIA);

b- dar visibilidade do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO (PARCERIA) em todas suas formas;

c- Destinar uma sala, exclusivamente, para que os voluntários possam se trocar e deixar seus pertences com segurança, enquanto trabalham;

d- Facilitar o acesso dos voluntários ao hospital através de uma identificação própria.

e- Autorizar o trabalho voluntário dos Doutores Soul Alegria na unidade hospitalar dentro do seguinte período – De domingo a Sábado das 14:00h às 21:30h;

f- Designar uma pessoa que será o contato direto da unidade hospitalar com o Projeto Social para dirimir quaisquer dúvidas ou solicitar apoio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE CONVÊNIO (PARCERIA) vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único – Não havendo nenhuma manifestação de ambas as partes até 30 (trinta) dias antes da data final deste termo, fica prorrogado por igual período o presente TERMO DE CONVÊNIO (PARCERIA) com todas suas cláusulas mantidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE CONVÊNIO (PARCERIA) poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, administrativamente, independente das medidas cabíveis, nas seguintes situações:

a- se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste TERMO;

b- unilateralmente pelo PARCEIRO ou PROJETO SOCIAL SOUL ALEGRIA, por qualquer razão, desde que o faça por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE CONVÊNIO (PARCERIA) poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto ao seu objeto, mediante registro de simples apostila ou termo aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não se estabelece por força deste TERMO DE CONVÊNIO (PARCERIA), qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade entre as partes com relação às pessoas que a parte contrária empregar para execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da parte que contratar, única responsável como empregadora, todas as despesas com aquelas pessoas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim, a cada uma das partes, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, em relação a seus possíveis empregados.

Parágrafo primeiro – caso venha o PARCEIRO a sofrer demanda trabalhista em decorrência de funcionário, voluntários ou prestadores de serviço autônomo, que prestavam única e



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 001/2020 DE CONVÊNIO (PARCERIA)



exclusivamente serviços para o PROJETO SOCIAL, esta deverá intervir imediatamente à lide, requerendo exclusão do PARCEIRO do pólo da ação e arcar com todas as custas de processo bem como de honorários advocatícios.

Parágrafo segundo – Não se responsabiliza criminalmente e nem civilmente o PARCEIRO por má conduta relativa a funcionários, voluntários ou prestadores de serviço autônomo que prestem serviços para o PROJETO SOCIAL, devendo esta, em ocorrendo a demanda judicial, intervir à lide, requerendo a exclusão do PARCEIRO do pólo passivo da ação e arcar com todas as custas de processo bem como de honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir qualquer duvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE CONVÊNIO (PARCERIA) em três (02) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 15 de janeiro de 2020.


- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente em Substituição

SR. CLERSON PACHECO
Diretor Artístico – DRT 37.355/SP

97.521.200/0001-217

CLERSON PACHECO MERCADO - ME
SOUL ALEGRIA

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

R. Carandá(Vl. Sta. Terezinha) Nº 227
CEP 09931-110 - Campanário

DIADEMA - SP

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12